



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, DE QUE TRATAM AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS 124/2022 E 127/2022, A LEI 14.434/2022 E A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS 6/2017; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complementação dos vencimentos dos servidores do Quadro de Saúde do Município, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º - Considera-se piso salarial instituído e a ser custeado pela União, para fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais referidos nos artigos 1º e 2º, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, validadas pela plataforma InvestSUS.

Art. 3º - Compete exclusivamente a União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento das finalidades desta Lei, não sendo o município responsável nem obrigado pelo custeio de tais repasses, em caso de extinção ou não efetivação dos repasses da União.

Art. 4º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Parágrafo único. A complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo profissional, observadas as disposições pertinentes.

Art. 5º - O pagamento da diferença salarial a título de complemento da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores, previstos em Lei Municipal.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, para atendimento do Art. 1º, até o limite do auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02.05.01.10.301.0012.2.077.5.370.3.1.90.11.00 e 3.3.50.39.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
--

Art. 7º - O presente Crédito Especial será coberto com recursos recebidos da União destinados à sua finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de fevereiro de 2024.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 22 de fevereiro de 2024.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 007, de 22 de fevereiro de 2024, que “*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de que tratam as Emendas Constitucionais 124/2022 e 127/2022, a Lei 14.434/2022 e a Portaria de Consolidação GM/MS 6/2017; Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei objetiva autorização do Legislativo Municipal para o repasse da complementação financeira da União para o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem e parteiras.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo e justificativa a adequação do valor do piso salarial nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 14.343, de 04 de agosto de 2022. Com a vigência da lei, os valores mínimos mensais que a iniciativa privada ou pública deve pagar aos enfermeiros é de R\$ 4.750,00. Os técnicos de enfermagem não podem receber menos de R\$ 3.325,00 e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, R\$ 2.375,00.

Entendemos que não há necessidade de realizar a estimativa de impacto orçamentário financeiro, pois os recursos necessários à execução da Lei serão transferidos pela União na complementação do pagamento do piso da enfermagem, EC 127/2022.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

Bananal, 22 de fevereiro de 2024.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal